



24/09/2025

Número: **1001211-91.2022.8.11.0037**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **22/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 327.917,31**

Assuntos: **Execução Provisória**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR (REQUERENTE)	
	RENATA VIVIANE DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))
DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN (EXECUTADO)	
ALESSANDRA CRUZATO FARDIN (EXECUTADO)	
WILLIAM EVERTON DE SOUZA FARDIN (EXECUTADO)	
	KENNEDY BISPO SILVA CONCEICAO (ADVOGADO(A)) OMAR KHALIL (ADVOGADO(A)) WILLIAM KHALIL (ADVOGADO(A))
TATIANE BALISTERO FARDIN (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
208524957	22/09/2025 15:52	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – 3ª VARA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

1001211-91.2022.8.11.0037

ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR

DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN registrado(a) civilmente como DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN e outros (3)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que o perito apresentou o laudo pericial, conforme ID nº 197003870.

A parte executada, em sua manifestação, requereu a intimação do perito para que procedesse à avaliação referente à matrícula nº 7.161 do CRI desta Comarca, entretanto, não apresentou impugnação ao laudo já elaborado.

Por sua vez, a parte exequente informou que não há falar em avaliação do referido imóvel, tendo em vista que, em 2023, renunciou à penhora da matrícula indicada. Ainda, a parte exequente juntou a matricula atualizada do imóvel sob a matricula nº 6.975, do CRI de Paranatinga/MT pugnando pelo deferimento da hasta publica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Da análise dos autos, constato que assiste razão à parte exequente, uma vez que a penhora sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 7.161 do CRI desta Comarca, foi levantada a pedido da própria exequente, conforme decisão de ID nº 134749412.

Assim, considerando que não houve determinação de avaliação desse bem,



indefiro o pedido de intimação do perito.

Desse modo, diante da ausência de impugnação específica ao laudo apresentado, **homologo** a avaliação constante no id nº 197003870.

No mais, **defiro** o pedido formulado pelo exequente para realização de leilão do imóvel registrado sob a matrícula nº 6.975 do CRI de Paranatinga/MT

Designa-se data para venda judicial do bem imóvel de acordo com as datas informadas pelo leiloeiro judicial.

Nomeio como leiloeiro judicial para conduzir os trabalhos o sr. **Marcelo Miranda Santos**, que poderá ser encontrado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Boa Esperança, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-395, telefone (65) 9.8466-9393, e-mail: Marcelo.miranda@m7leiloes.com.br.

Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no artigo 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, **fixo**, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, **arbitro** os honorários em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro, nos moldes do artigo 884 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, **expeça-se** alvará em favor do perito para levantamento dos honorários periciais depositados nos autos, conforme dados bancários informados no ID nº 197003868.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste (MT), data informada pelo sistema.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

